O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 284/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 53.354.325/0001-39, com sede na Rua Pascoal Fernandes Leite, número 145, APT 34 Bloco 01, Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada na data de 21 de setembro de 2023.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.

VAGNER CHEFER

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Restaurando Vidas. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações;

Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

A Associação Restaurando Vidas, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 21 de setembro de 2023, sob o nº 53.354.325/0001-39, tendo sua sede e foro na rua Pascoal Fernandes Leite, nº 145, APT 34 Bloco 01 no Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Restaurando Vidas, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

I – Prover o cumprimento deste estatuto e das leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que que se refere aos Direitos Humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;

II – Representar, administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;

III – Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoais físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

IV – Participar, em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como, filiar-se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal

V – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos associados, fazendo cursos profissionalizantes, palestras entre outros;

VI – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

VII – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;

VIII – Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

IX – Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções;

X - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idos proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XI – Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas cursos de alfabetização, de capacitação aos Jovens, idosos e demais segmentos da comunidade.

XII – Desenvolver Projetos com a Finalidade de Geração de rendas para os associados que esteja, desempregados proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XIII – Adquirir e administrar radio Difusão e rádio Comunitária.

Ante o exposto, sendo a Associação Restaurando Vidas, de amplo interesse social e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
15/07/2025 13:29:33
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.354.325/0001-39 **MATRIZ**		**21/09/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RESTAURANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PASCOAL FERNANDES LEITE	**145**	**APT 34 BLOCO 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.707-260	**THOMAZ COELHO**	**ARAUCARIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEFURMAN@GMAIL.COM	**(41) 9629-3404**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **16:10:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇAO RESTAURANDO VIDAS

FUNDADA EM 12 DE JULHO DE 2023

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ARTIGO - 01º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇAO RESTAURANDO VIDAS,** compreendendo como área de abrangência o Estado do Paraná **Fundada em 12 de Julho de 2023**, para representar e acompanhar o cumprimento de seus direitos instituídos fica constituída uma entidade sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários, sem distinção de Nacionalidade, Sexo, Raça, Cor ou Credo, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, com **Sede provisória na Rua Pascoal Fernandes Leite nº 145 Apto 34 Bloco 01 - Bairro Thomas Coelho e Foro no Município de Araucária – Estado do Paraná** com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

ARTIGO - 02º - O tempo de duração do **Associação Restaurando Vidas** é indeterminado, cuja atividade reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados, com direito à voz e voto, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Poderá criar filiais em qualquer município do Estado do Paraná, mas todas as filiais terão que respeitar o estatuto e normas e regimento interno da sede principal, e deve-se prestar contas para sede principal e seguindo o estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO – 03º A Associação Restaurando Vidas terá as seguintes finalidades:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

1 - Prover o cumprimento deste estatuto e das Leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;
2 - Representar, administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;
3 - Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
4 - Participar, em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como, filiar-se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal;
5 - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos associados, fazendo cursos profissionalizantes, palestras entre outros.
6 - Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
7 - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
8 - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
9 - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções.
10 - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;
11 - Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas, cursos de alfabetização, de capacitação aos Jovens, idosos e demais segmentos da comunidade.
12 - Desenvolver Projetos com a Finalidade de Geração de Rendas para os associados que estejam desempregados proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;
13 - Adquirir e administrar Radio Difusão e Rádio Comunitária.

ARTIGO - 04º - Para o cumprimento de suas finalidades **A Associação Restaurando Vidas,** estabelece o seguinte Plano de Ação:

1 - Organizar as pessoas associadas ou não na **Associação Restaurando Vidas,** viabilizando a estas a sua filiação;
2 - Desenvolver estudos sobre as condições de vida, visando o planejamento de uma atuação específica e genérica em prol dos associados;
3 - Apresentar projetos, estudos e pesquisas alternativas para a melhoria das condições de vida de seus associados;
4 - Reivindicar e/ou encaminhar reivindicações dos associados aos órgãos públicos da administração direita e indireta, objetivando benefícios e bem-estar social;
5 - Realizar campanhas e promoções que visem à conscientização da população em geral relativamente às condições especiais dos associados, bem como, a angariação de recursos materiais e financeiros para a auto sustentação da entidade e para a consecução das suas finalidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 05º - Serão admitidas todas as pessoas que solicitarem a diretoria a sua inclusão e que possuam as características específicas adequadas às finalidades do A **Associação Restaurando Vidas** desde que respeitem e cumpram com suas obrigações como membros da mesma, seja em qual categoria de associados a que se encaixam, conforme as deliberações a que se refere este Estatuto e a Legislação em vigor.

ARTIGO 06º - Serão excluídas todas as pessoas que:

1 - Solicitarem a diretoria a sua exclusão desta entidade;
2 - Os que desrespeitem e deixem de cumprirem com suas obrigações como membros da mesma seja em qual categoria de Associados a que se encaixam;
3 - Falta de ética comum, transgressão grave ao Estatuto Social desta entidade;
4 - Cometerem atos considerados lesivos aos interesses e ao patrimônio da entidade, conforme as deliberações a que se refere Este Estatuto e a Legislação em vigor;
5 - O Associado será excluído, havendo justa causa, obedecendo disposto neste estatuto;
6 - A ocorrência e comprovação de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
7 - Ao excluído, caberá recurso da decisão da Assembleia Geral, que deverá ser apresentado por escrito, num prazo máximo de quarenta e oito horas sendo necessária a convocação de nova Assembleia para a deliberação.

ARTIGO 07º - São categorias de associados da **Associação Restaurando Vidas FUNDADORES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS, MANTENEDORES;**

1 - **Fundadores** os que assinarem a ata de fundação da entidade;
2 - **Efetivos** os que se filiarem a esta entidade, com a filiação terão o direito à voz e voto podendo votar e ser votado para cargos Administrativo da mesma, observando as disposições estatutárias;
3 - **Beneméritos** àqueles que não pertencem ao quadro associativo, porem tenham prestado relevantes serviços ou contribuído financeiramente com esta entidade, sendo que o Título será outorgado através da Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da entidade;
4 - **Mantenedores** todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos desta entidade e contribuírem, regularmente, com uma quantia em valor financeiro de forma espontânea tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da entidade.

ARTIGO 08º - São direitos dos Associados:

1 - Utilizar todas as dependências da entidade, após prévia solicitação à Diretoria Executiva;
2 - Participar de todas as atividades e promoções da entidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

3 - Participar das Assembleias Gerais e/ou comporem chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estejam com suas obrigações Sociais e Estatutárias em dia, tendo o direito de votar e ser votado;
4 - Habilitar-se aos programas e recursos da entidade, mediante prévia solicitação e aprovação da Diretoria Executiva;
5 - Requerer informações que sejam de seu interesse;
6 - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar que os mesmos são prejudiciais a entidade, a si próprio ou aos demais associados;
7 - Propor, por escrito, à Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias, proveitosas e importantes para a administração da entidade;

8 - Solicitar a diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com justificativa dos motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados observando às disposições estatutárias, caso entenda que seu direito não está sendo respeitado ou haja qualquer suspeita de irregularidades.

ARTIGO 09º - São deveres dos associados:

1 - Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
2 - Obedecer às determinações do Estatuto Social;
3 - Cooperar com todas as promoções e atividades da entidade, que vise o atendimento dos objetivos a qual a entidade se propõe;
4 - Manter o espírito de companheirismo e zelar pelo bom nome da entidade;
5 - Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados;
6 - Estar em dia com todas as obrigações Sociais e Estatutárias da entidade;
7 - Estar presente na Assembleia Geral Extraordinária, o associado que assinou a solicitação de convocação, a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8° deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da diretoria dos Departamentos e os associados da entidade que deixarem de participar das atividades ou reuniões e assembleias não terão o direito de reclamar das resoluções tomadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA

ARTIGO - 10º - A administração da entidade respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO - 11º - A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

1 - **Assembleia Geral** – é o órgão máximo de decisão, podendo ser em caráter Ordinário e Extraordinário;
2 - **Diretoria Executiva** – é o órgão máximo de execução das decisões da Assembleia Geral, formada por 03 (três) membros sendo eles: Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos e com mandato de 4 (quatro) anos;

3 - **Conselho Fiscal** – é o órgão de fiscalização dos atos de natureza financeira da Diretoria Executiva, formado por 03 (três) membro sendo eles: Presidente mais 2 (dois) membros com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos com a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO - 12º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação sendo ela Ordinária ou Extraordinária, respeitando a competência legal das leis e deste Estatuto, podendo ela tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade, sendo a mesma composta por todos os associados de todas as categorias, com direito à voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO ÚNICO – O *Quorum* para Assembleia Geral tanto Ordinária como Extraordinária, exceto as deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto, será em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 10 (dez) associados presentes, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO - 13º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

1 - Deliberar sobre a forma de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo esta ser através de Convocação dos associados para formar uma comissão provisória, ou ficar a cargo de uma entidade idônea, sem fins lucrativos e de interesse comunitário, a qual a entidade for filiada, instituindo-se uma Comissão Eleitoral, ficando esta responsável por todos os tramites legais para promover à eleição;
2 - Eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias;
3 - Substituir e preencher as vagas em caso de vacância de cargos por destituição ou renuncia a pedido do próprio membro;
4 - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
5 - Analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
6 - Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
7 - Reunir-se 01 (uma) vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria Executiva já com o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação ou não das contas, relatórios e balanço anual;
8 - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, para a qual for convocada, observando as disposições estatutárias;
9 - Aprovar o Regimento Interno;
10 - Aprovar a admissão e exclusão de associados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados:

§ 1° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

§ 2° - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO - 14º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

1 - A reforma do Estatuto total ou parcial;
2 - A Dissolução ou Fusão da entidade;
3 - O destino do patrimônio em caso de dissolução;
4 - Destituir Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
5 - Nomear Comissão Provisória, até a eleição Ordinária de novos membros em caso de renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, conforme as deliberações estatutárias a que se refere o artigo 13º em seu 1º item deste estatuto;
6 - Resolver casos omissos deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, ou seu substituto legal ou:

§1 º A pedido do Conselho Fiscal;

§2 º. Por 1/5 dos associados com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§3 º. Pelo associado que se sentir desrespeitado em seus direitos conforme determina as deliberações a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto;

PARÁGRAFO 2º – Todas as solicitações, acima citadas deveram ser feitas através de oficio, informando a Pauta e estar assinada pelos proponentes, devendo a mesma ser enviada ao Presidente. Para a instalação desta Assembleia, deveram obrigatoriamente estar presentes todos os proponentes que assinaram esta solicitação, isto não acontecendo à convocação será considerada nula;

§1° - As deliberações serão lavradas em ata e devidamente assinada pelos associados e membros presentes da Diretoria.

ARTIGO - 15º - A Assembleia Geral não poderá ser convocada sem a utilização dos prazos estabelecidos neste Estatuto sob pena de ser considerada nula.

ARTIGO – 16º - Cada associado filiado e em dia com as suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo vetado o voto por procuração.

ARTIGO - 17º - As decisões da Assembleia Geral são soberanas e obrigam todos, inclusive os ausentes e discordantes, ao cumprimento de suas deliberações.

ARTIGO - 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da própria entidade, quando a mesma já possuir uma, ou em lugar eventualmente mais conveniente, porém, sempre em local de fácil acesso aos seus membros.

ARTIGO - 19º - Todas as Atas de Assembleia Geral deverão ser imediata e obrigatoriamente registradas no livro próprio.

ARTIGO - 20º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, poderá será feita através de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou através de Edital de convocação afixado na sede da entidade e em outros locais públicos a serem viabilizados e que deverão conter:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

§1ºA hora, data, local e motivo da convocação, devendo constar que caso não haja quórum para instalação dos trabalhos em primeira convocação, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após, conforme determina as deliberações a que se refere o Art. 12º e seu Parágrafo Único deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia;

PARÁGRAFO 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação que não seja a da pauta referente à convocação.

SEÇÃO II

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO - 21º - Compete à Diretoria Executiva:

1 - Elaborar o Estatuto Social da entidade, bem como, proceder às alterações e adequações necessárias à legislação em vigor e aos interesses da instituição e seus associados;
2 - Dirigir e administrar a entidade;
3 - Reunir-se em sessão, no mínimo uma vez por mês;
4 - Zelar pelos interesses da entidade e dos seus associados filiados;
5 - Instituir a cobrança de mensalidade e seu valor, sendo esta paga pelos associados, desde que aprovado pelos associados através do voto em Assembleia Geral Ordinária;
6 - Administrar competentemente o patrimônio da entidade;
7 - Convocar Assembleia Geral nos prazos e na forma estatutária;
8 - Apresentar balancetes e o balanço anual das despesas e receitas;
9 - Elaborar o plano de ação para o ano seguinte;
10 - Propor despesas extraordinárias, desde que não ultrapassem o limite de dez salários mínimos;
11 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
12 - Criar departamentos, empossar e exonerar os respectivos diretores, a qualquer tempo, bem como, proceder à substituição de seus membros em caso de vacância;

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer membro da Diretoria Executiva, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 22º - Compete ao Presidente:

1 - Administrar a **Associação Restaurando Vidas** no período para o qual for eleito, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias e deliberações das Assembleias Gerais;
2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, efetuando a abertura e o encerramento dos trabalhos, subscrevendo com o secretário as respectivas atas em livro próprio, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

3 - Promover a análise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
4 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
5 - Representar a entidade em todos os atos oficiais e extraoficiais, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
6 - Assinar com cada um dos Membros da Diretoria e Departamentos os atos oriundos de suas atribuições;
7 - Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento;
8 - Autorizar o pagamento de despesas normais da entidade;
9 - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações financeiras da entidade;
10 - Assinar todas as Atas e correspondência da entidade;
11 - Empossar os Diretores em seus cargos;
12 - Convocar os associados e definir a forma de Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste Estatuto.

ARTIGO - 23º - Compete ao Secretário (a):

1 - Administrar e executar todos os trabalhos inerentes ao seu cargo e as determinações que lhe forem passadas pelo Presidente;
2 - Manter em dia a documentação e a correspondência da entidade;
3 - Lavrar as Atas de reuniões e Assembleias Gerais procedendo a sua leitura e a assinatura dos presentes à mesma, procedendo ao registro em cartório das mesmas quando necessário;
4 - Assinar, juntamente com o Presidente, todas as Atas da Assembleia Geral, o Edital de Convocação e os demais documentos que o exigirem;
5 - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO - 24º - Compete ao Tesoureiro (a):

1 - Responder por todas as atribuições da Tesouraria;
2 - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da entidade;
3 - Manter sob sua responsabilidade, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os valores e bens patrimoniais da entidade;
4 - Assinar recibos referentes a doações, subvenções e legados, bem como das mensalidades dos associados;
5 - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todas as operações financeiras da entidade;
6 - Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva, o balancete geral das despesas e receita da entidade;
7 - Elaborar o balanço anual e relatório patrimonial da entidade e após a aprovação do Conselho Fiscal e juntamente com o Presidente apresentá-lo em Assembleia Geral Ordinária, para conhecimento e aprovação dos associados;
8 - Efetuar todos os pagamentos das despesas regulares da entidade;
9 - Depositar, em estabelecimento bancário previamente escolhido em reunião e aprovado em Assembleia Geral, todas as receitas da entidade, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

sendo permitido manter em seu poder, quantia superior a um salário mínimo, para pagamento das despesas de expediente;

10 - Entregar a tesouraria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO - 25º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros sendo eles: Presidente mais 2º membro todos eleitos com a Diretoria Executiva e com o mesmo tempo de mandato, de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

1 - Apreciar e aprovar os balanços mensais e anuais, emitindo parecer por escrito à Diretoria Executiva e apresentados em Assembleia Geral;
2 - Fiscalizar todos os atos de natureza financeira praticada pela Diretoria Executiva podendo solicitar vistoria em todos os livros e documentos financeiros da entidade;
3 - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, operações financeiras que demandem aplicações de risco para a entidade;
4 - Analisar e dar o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;
5 - Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
6 - Fiscalizar para que haja o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e praticar os atos que seja inerente a sua função e a que lhe sejam atribuídos;
7 - Convocar e denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
8 - As deliberações do Conselho Fiscal serão preferencialmente por meio de consenso entre os seus membros, quando essa situação não for possível, serão tomadas através da maioria simples dos votos, tendo como direito o Presidente além do voto pessoal, em caso de empate o de qualidade (voto Minerva).

ARTIGO - 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 28º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal subscrevendo com o secretário as respectivas atas, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

2 - Promover a análise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
3 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
4 - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária conforme deliberações a que se refere o artigo 14**º** em seu parágrafo 1º inciso §1º e parágrafo 2º e seu inciso §1º, deste estatuto.

ARTIGO - 29º - Aos membros do Conselho Fiscal respeitando sua hierarquia compete:

1 - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos;
2 - Executar as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
3 - Participar de todas as sessões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

FORMA DE ELEIÇÕES E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO - 30º – A eleição, acontecerá a cada 4 (quatro) anos no mês de julho, podendo a mesma ser antecipada até 90 (noventa) dias.Com posse da nova Diretoria acontecendo no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mesmo.

ARTIGO - 31º - Todos os **Associados Filiados a mais de 12(doze) meses e maiores de 18 anos,** quites com suas obrigações sociais e estatutárias, poderão ser candidatos a cargo tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO – 32º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, devendo a mesma ser através de Assembleia Geral Ordinária. A Competência eleitoral será conforme deliberação a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atual Diretoria poderá ser reeleita, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 33º - O processo eleitoral, iniciar-se-á com a Formação da Comissão Eleitoral conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto, sua atuação começara 1(um) dia antes da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a Apresentação de Chapas e encerrar-se-á com a posse dos novos eleitos.

ARTIGO - 34º - Os critérios para eleição, dia, hora e local, serão formulados pela Comissão Eleitoral e apresentado na Assembleia Geral Ordinária para apresentação de chapas, devendo após ser emitido edital de convocação com todos os critérios descritos para o Pleito e fixado em locais de fácil acesso e visível para conhecimento dos associados, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 35º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de chapas, as mesmas deveram ser entregues em local, dia e hora conforme edital de convocação e apresentados em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, observando as disposições estatutárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

ARTIGO - 36º - As inscrições deveram obedecer às deliberações a que se referem os artigos 31º e 35º deste estatuto, e através de uma listagem, (chapa), devendo conter o nome de todos os seus componentes hierarquicamente definidos em seus cargos com data de nascimento, RG, CPF, profissão, endereço e assinatura de cada membro, devendo ser anexado xerox do RG e CPF, tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 37º - Após o registro das chapas as mesmas não poderão ser alteradas, salvo análise e a aprovação da Comissão Eleitoral designada, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação de chapas.

ARTIGO - 38º – Havendo somente uma chapa, a mesma poderá ser eleita por Aclamação nesta mesma Assembleia Geral Ordinária para Apresentação de Chapas, ou passara por aprovação através do voto secreto SIM ou NÃO, esta decisão será conforme deliberação feita através da maioria simples dos votos dos associados presentes nesta Assembleia, sendo que o dia hora e local da mesma, será conforme deliberação a que se refere o artigo 34º deste estatuto, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 39º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição será conforme deliberação a que se refere o artigo 34º deste estatuto, e nesta mesma Assembleia deverá ser escolhido 02 (dois) representantes dos associados desta entidade, sem vínculo com as chapas inscritas, para auxiliar como fiscais de mesa, e cada chapa terá direito a inscrever 02 (dois) fiscais de urna, devendo os mesmos ser associados desta entidade e seus nomes deveram ser apresentados a Comissão Eleitoral no mesmo local e dia da eleição.

ARTIGO - 40º - O Edital de Convocação para a apresentação de Chapas, terá como prazo mínimo 21 (vinte e um) dias e máximo 30 (trinta) dias. Após a apresentação de Chapas conforme as deliberações a que se referem os artigos 38º e 36º deste estatuto, para Eleição ou aprovação da Chapa, a Comissão Eleitoral terá como prazo máximo 15 (quinze) dias para a realização do Pleito, observando o que se refere o artigo 37º deste estatuto.

ARTIGO - 41º - Os membros habilitados para votar que estiverem dentro do local de votação receberão uma senha, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral designada, para votar após horário;

ARTIGO - 42º – É expressamente proibido o voto de eleitores que não sejam associados a esta entidade. À legalidade e idoneidade dos votantes, será de responsabilidade dos fiscais que serão escolhidos entre os associados e indicados pelas chapas conforme deliberação do artigo 36º deste Estatuto.

ARTIGO - 43º - Após a Votação a Comissão Eleitoral ira declarar vencedora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato de maior idade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 44º - O patrimônio material e financeiro da entidade será formado por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

1 - Bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
2 - Campanhas e promoções diversas;
3 - Doações e subvenções eventualmente concedidas por órgão públicos e particulares;
4 - Rendas decorrentes de aplicações financeiras, juros e correção monetária, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
5 - Alienação, aluguel ou arrendamento dos bens móveis e imóveis previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
6 - Poderá a Diretoria Executiva instituir a cobrança de mensalidade e seu valor desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os bens patrimoniais e financeiros deverão ser devidamente registrados e contabilizados em livros apropriados e mantidos em dia pelo Tesoureiro.

ARTIGO 45º A prestação de contas da Organização observara no mínimo:

1º - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de debito, colocando-os á disposição para o exame de qualquer associado.

3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita, conforme determina este Estatuto em seu artigo 13º inciso 7º.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL

ARTIGO 46º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, a critério da entidade.

ARTIGO 47º - Para que a entidade seja dissolvida é necessário que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim conforme deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto e que votem a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução da entidade, o voto do presidente e levado em consideração como o dos demais associados, ou seja, **SEM** o direito do Voto Minerva;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado parcial ou totalmente, através de Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposições estatutárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

ARTIGO 50º - Os casos omissos no presente estatuto serão avaliados pela Diretoria Executiva e Deliberados em Assembleia Geral conforme disposições estatutárias.

ARTIGO 51º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral Extraordinária, **Exceto Demissão Coletiva.**

ARTIGO 53º - Havendo a Renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesma terá que ser feita por escrita assinada por todos os membros e apresentada em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 54º - No caso de Renúncia Coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá a direção da entidade uma comissão provisória, ou a entidade a qual for filiada, conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 3º deste estatuto, a qual promovera eleições no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após, conforme as deliberações deste estatuto.

ARTIGO 55º - A entidade é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ARTIGO 56º - Nenhum membro da Diretoria da entidade, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade as disposições do presente estatuto.

ARTIGO 57º - Nenhum membro, ou associado será responsável pessoalmente, por compromissos assumidos pela entidade, sendo porem responsável perante está ou terceiros, por omissão, abuso do poder, ou qualquer transgressão no exercício da função a qual exerça, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades sociais da entidade**.**

ARTIGO 58º - As discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome da entidade só poderá ocorrer por parte da diretoria, representante ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 59º - Durante o termo de posse para passagem de poderes, deverá ser apresentado demonstrativos gerais, da Tesouraria e um relatório da gestão finda.

ARTIGO 60º - Nenhum cargo eletivo da entidade poderá ser remunerado e é vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Departamentos da entidade, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e associados de qualquer categoria;

PARÁGRAFO 1º - É facultada a qualquer associado, inclusive aos Diretores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica prestada no âmbito de **Projetos**, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pela entidade, em estreita obediência à legislação em vigor e conforme os parâmetros de mercado;

PARÁGRAFO 2º - Qualquer pessoa, membro da diretoria, associado filiado, ou não, que prestar serviços à entidade e que seja necessário ser atribuído uma ajuda de custo mensal, a mesma será estipulado pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal da entidade e o mesmo deverá assinar um Contrato de Prestações de Serviços Voluntariado conforme Lei Nº 9608 de 18 de Fevereiro de 1998, onde justifica que o trabalho e sem vínculos empregatícios, o que isentará a entidade do pagamento de rescisões contratuais, FGTS, depósitos previdenciários, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes da entidade designados para a sua representação em encontros, congressos e outros, poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 61º - Para efeito das atividades, relatórios e obrigações da entidade, o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 62º - Todos os associados terão acesso ao Estatuto da entidade.

ARTIGO 63º - Poderá a entidade promover sessões festivas, sem beneficiar qualquer dirigente.

ARTIGO 64º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Departamento que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO 65º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação os:

1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
5 - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
6 - Os falidos;
7 - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça.

ARTIGO 66º - Exceto os membros do Conselho Fiscal, os demais membros poderão acumular cargos de departamentos.

ARTIGO 67º - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68º - As medidas transitórias que fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e conforme o caso, será emitido um boletim informativo com os avisos, a serem distribuídos aos associados e fixado no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

ARTIGO 69º - A entidade aplica em integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no Território Nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

ARTIGO 70º - A entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 71º - Para que se possa dar sustentabilidade com transparência e legalidade e conforme solicitação desta entidade, a UNAMAR – União das Associações de Moradores de Araucária, fará todo o acompanhamento e providenciara todos os documentos, (exceto a parte financeira), para os tramites, como alteração do estatuto, eleição e posse e alteração de diretoria desta entidade.

ARTIGO 72º - Este estatuto foi elaborado pela UNAMAR - União das Associações de Moradores de Araucária. CNPJ 00.734.546/0001-76.

ARTIGO 73º - O presente estatuto entre vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Jocimara Padilha Ferreira
Presidente

Luiz Gustavo Botogoski
OAB/PR 48.653

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

Associação

Restaurando Vidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.



QUEM SOMOS

NOSSA HISTÓRIA

Sob a denominação da Associação Restaurando Vidas, compreendendo como área de abrangência o Estado do Paraná, fundada em 12 de julho de 2023.

Temos como objetivo, representar e acompanhar o cumprimento de seu direito privado. Sem fins lucrativos, político ou partidário, assim como sem distinção de nacionalidade, credo, cor ou raça, visando o caráter cultural, educativo, assistêncial e filatrópico.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

VISÃO

Expandir através de filiais, em qualquer município do estado do Paraná, desde que as mesmas sigam as normas, prestando contas e respeitando o estatuto do regimento interno da sede principal. presta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

MISSÃO

1. Prover o cumprimento deste Estatuto e das Leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que se refere aos Direitos humanos, sendo ela municipal, estadual, federal ou internacional;

2. Representar administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;

3. Promover junto aos seus associados, serviços nas áreas de Assistência Social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

4. Participar em conjunto com outras entidades representativas da Sociedade Civil, de reuniões, congressos, seminários , fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como filiar-se junto as entidades representativas na esfera municipal, estadual e federal;

5. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos associados, fazendo cursos profissionalizantes, palestras entre outros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

6. Representar os Associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

7. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar da comunidade;

8. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

9. Colaborar com os Poderes Públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções;

10. Desenvolver o trabalho com a criança, adolescente e idoso, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

LOCALIZAÇÃO

Sede Administrativa:
R. Pascoal Fernando Leite, 145 - Apto 34 bloco 01
Bairro: Thomaz Coelho - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

Sede de atendimento:
Comunidade Santa Cruz
R. Eucalipto Mauá, 26
Bairro: Capela Velha - Araucária / PR

Foro:
Araucária / PR



CONTATO

Whatsapp:
(41) 99629-3404

E-mail:
jocimara.santospadilha@yahoo.com.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

Presidente
Jocimara Padilha Ferreira

FUNCIONAMENTO

•**SEDE ADMINISTRATIVA:** rua Pascoal Fernandes Leite n° 145 Apto:34 bloco1 bairro Thomas Coelho Município Araucária PR CEP: 83.707_260.

•**SEDE DE ATENDIMENTO**:rua Eucalipto Mauá n°26 comunidade Santa Cruz Capela Velha CEP: 83.706_324.

CONTATO: JOCIMARA PADILHA FERREIRA
PRESIDENTE

E-MAIL: Jocimara.santospadilha@yahoo.com.br
TELEFONE: (41) 996293404

SECRETÁRIO: PAULO SÉRGIO FERREIRA
TELEFONE: (41)998474708

METODOLOGIA DE TRABALHO

•Representar os associados em suas reinvindicações, junto aos poderes constituìdos;
o

•Promover e contribuir para o desenvolvimento humano,cultural, social e, econômico e bem _ estar da comunidade;

•colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando _lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções.









ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

ATIVIDADES REALIZADAS

•Participacão em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil,de reuniões, congressos seminários,fóruns,debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como filiar_se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal.









ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS :**
é formada por uma equipe de seis membros da diretoria, sendo eles;

1° Presidente

2° Vice _presidente

3° Secretàrio.

4° Tesoureiro

5° Presidente fiscal

6° Membro fiscal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

IMPACTO SOCIAL

•Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e laser, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoas físicas e/ou jurìdicas nacionais e/ou estrangeiras;













ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p

PARCERIAS E APOIOS

•Participar em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o. desenvolvimento dos associados, bem como filiar _se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal .

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.





DESAFIOS ENCONTRADOS

• Organizar pessoas associadas ou não na ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, viabilizando a estas a sua Filiação ;

• Desenvolver estudos sobre as condições de vida, visando o planejamento de uma atuação específica e genérica em prol dos associados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

PERSPECTIVAS PARA 2025

• Apresentar projetos,estudos e pesquisas alternativas para a melhoria das condições de vida de seus associados;

Realizar campanhas e promoções que visem a conscientização da população em geral relativamente ás condições especiais dos associados, bem como;a angariação de recursos materiais e financeiras para a auto sustentação da entidade e para a consecução das suas finalidades.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

•A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS reafirma o seu compromisso com os associados em situação de vulnerabilidade social;

•O ano de 2024 foi marcado por avanço significativo e pela continuidade de um trabalho ético, responsável e transformador.

















ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

Agradecemos a todos que,direta ou indiretamente, colaboraram com nossas ações:

Membros da diretoria ;
Voluntários;
Parceiros;
Comunidade em geral .

Araucária 14 de julho de 2025

Jocimara Padilha Ferreira
Presidente
Telefone: (41)996293404
E_mail: Jocimara.santospadilha@yahoo.com.br
Paulo Sérgio Ferreira
Secretário
Telefone: (41)998474708

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.





DECLARAÇÃO QUE A DIRETORIA NÃO É REMUNERADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8486f46687f11.

A Associação Restaurando Vidas,no Município de Araucária p.r , com Sede Provisòria na rua Pascoal Fernandes Leite n° 145 Apto 34 bloco1 Bairro Thomas Coelho CEP:83707_260, neste ato representado pela SRA.Jocimara Padilha Ferreira, presidente da associação;RG: 6.049.799_0 e CPF: 873.805.609_72, nacionalidade brasileira ,casada, reside na Sede de atendimento: rua Eucalipto Mauá n°26 Bairro Capela Velha , Comunidade Santa Cruz.
Telefone: (41)996293404
E_mail: jocimara.santospadilha@yahoo.com.br

Declara para os devidos fins de direito a quem interessar quê, nenhum membro da diretoria da Associação recebe qualquer remuneração, pelo exercício de seus cargos, exercendo _os graciosamente para atender os interesses da coletividade associado ou não.

Declaroser esta expressão verdade

Araucária,14dejulho de 2025

Jocimara Padilha Ferreira
Presidente da associação

